



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 274/2021/PE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA SIMEÃO RIBEIRO DE LEMOS

Nº CNES: 2715392

Endereço: RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA 258

Bairro: CENTRO

Cidade: Lagoa do Carro - PE

Cep: 55820-000

Telefone(s):

Diretor Técnico: ROGERIO BRASILINO CARNEIRO - CRM-PE: 23275

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 14/09/2021 - 14:30 a 15:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674

Equipe de Apoio da Fiscalização: Isabella

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Daniela Catarina C. Silva COREN 304100

Cargo(s): Coordenadora de Enfermagem

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Demanda gerada pela Presidência do CREMEPE, para mapear assistência médica nas cidades da Mata Norte de nosso Estado.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

UNIDADE MISTA SIMEÃO RIBEIRO DE LEMOS - 274/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0
- 5.4. Médico residente: 0
- 5.5. Acadêmico de medicina: 0
- 5.6. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.7. Especificar a falta de profissionais médicos: Apesar da pouca demanda (sic) não há segurança para assistência ao parto com segurança

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 6.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 6.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 6.5. Número total de médicos anesestesiologistas: 0
- 6.6. Número total de médicos pediatras: 0
- 6.7. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não
- 6.8. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0

8. RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Médicos: 7
- 8.2. Enfermeiros: 5
- 8.3. Engenheiros clínicos: 0
- 8.4. Farmacêuticos: 1
- 8.5. Fisioterapeutas: 0
- 8.6. Fonoaudiólogos: 0
- 8.7. Nutricionistas: 1
- 8.8. Odontólogos: 0
- 8.9. Psicólogos: 0

9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

- 9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9.2. Serviço próprio: Sim

TIPO DO PRONTUÁRIO

9.3. Físico: Sim

9.4. Eletrônico: Não

9.5. Informatizado com suporte de papel: Não

FÍSICO

9.6. Manual: Sim

9.7. Digitalizado: Não

9.8. Informa ao CRM lote e motivo quando os prontuários são descartados: Não

9.9. Sistema de controle de entrada e saída: Sim

9.10. Normas escritas de liberação de prontuário: Sim

10. PUBLICIDADE

10.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

10.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

12.1. Sinalização de acessos: Não

12.2. Ambiente com conforto térmico: Não

12.3. Ambiente com conforto acústico: Não

12.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**

12.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

12.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

13. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

13.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não

13.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim

13.3. Em qual(is) especialidade(s): PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, NEUROLOGIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.4. Em quais unidades: Hospital Regional de Limoeiro, Hospital de Carpina
13.5. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Sim
13.6. Quais: SEGUNDO PLANTONIST NÃO É INCOMUN DIFICULDADE DE ACESSO A CENTRAL DE LEITOS, BEM COMO MESMO REGULADO COM SENHA ALGUNS REGIONAIS NÃO ACEITAM PACIENTES (ESPECIALMENTE PEDIATRIA)
13.7. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim (com a ressalva, de enorme dificuldade para comunicação)
13.8. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
13.9. O serviço de remoção é próprio: Sim

14. LAVANDERIA

- 14.1. Lavanderia: Sim
14.2. Serviço próprio: Sim
14.3. Lavadeira com característica hospitalar: Sim
14.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Sim (Todavia há necessidade de melhora do fluxo, pois apesar de existir uma tentativa de fazer uma " barreira" a mesma está longe de ser ideal)
14.5. Área suja: Sim
14.6. Área limpa: Sim
14.7. Área para armazenamento e distribuição: Não
14.8. Fluxo de roupas e de empregados são adequados: Não
14.9. Rouparia / Costura: Sim
14.10. Banheiro para funcionários: Sim
14.11. Depósito de material de limpeza: Sim
14.12. Padronização do processamento da lavagem da roupa hospitalar: Não
14.13. Produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar: Não
14.14. Os funcionários utilizam EPI: Não
14.15. Ambiente com conforto térmico: Não
14.16. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
14.17. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

15. SEGURANÇA

- 15.1. Serviço de segurança: Sim
15.2. Serviço de segurança próprio: Sim
15.3. Segurança armada: Não
15.4. Segurança não armada: Sim
15.5. Serviço de segurança eletrônica: Não
15.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não
15.7. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 16.1. Serviços terceirizados: Não
16.2. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
16.3. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
16.4. Controle de pragas: Sim
16.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
16.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
16.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
16.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
16.9. Sinalização de acessos: Não
16.10. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 16.11. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
16.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim
16.13. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
16.14. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
16.15. Ambiente com conforto térmico: Não
16.16. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
16.17. Sanitários para pacientes: Sim
16.18. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

REDE DE GASES

- 16.19. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 16.20. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

17. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 17.1. Ambulatório: Não
17.2. Unidade de internação: Sim (Apesar de não ter evolucionista)
17.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
17.4. Centro de parto normal: Sim (Só realiza parto em caso de período expulsivo)
17.5. Centro de reprodução humana assistida: Não
17.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
17.7. Laboratório de análises clínicas: Sim (O servilo é terceirizado é funcionas das 7 as 16h)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.8. Métodos gráficos: Não
- 17.9. Serviço de Endoscopias: Não
- 17.10. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 17.11. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

18. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

- 18.1. Amnioscópio: **Não**
- 18.2. Amniótomo: **Não**
- 18.3. Assento removível para acompanhante: **Não**
- 18.4. Cardiotocógrafo fetal: Sim
- 18.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 18.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 18.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 18.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 18.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 18.15. Fita métrica: Sim
- 18.16. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 18.17. Rede fixa de gases: Sim

19. CARRINHO DE EMERGÊNCIA **

19.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim (No momento da fiscalização houve necessidade de procura da chave do carrinho, o que pode inviabilizar o atendimento de uma real urgência)

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 19.2. Desfibrilador com monitor: Sim
- 19.3. Oxímetro de pulso: Sim
- 19.4. Aspirador de secreções: Sim
- 19.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 19.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 19.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 19.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 19.9. Máscara laríngea: **Não**
- 19.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: **Não**
- 19.11. Sondas para aspiração: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.12. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

19.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

19.14. Água destilada: Sim

19.15. Aminofilina: Sim

19.16. Amiodarona: Sim

19.17. Atropina: Sim

19.18. Cloreto de potássio: Sim

19.19. Cloreto de sódio: Sim

19.20. Dexametasona: **Não**

19.21. Diazepam: **Não**

19.22. Dobutamina: Sim

19.23. Dopamina: Sim

19.24. Fenitoína: **Não**

19.25. Fenobarbital: **Não**

19.26. Furosemida: Sim

19.27. Haloperidol: **Não**

19.28. Hidantoína: **Não**

19.29. Hidrocortisona: Sim

19.30. Lidocaína: Sim

19.31. Meperidina: **Não**

19.32. Midazolam: **Não**

19.33. Ringer Lactato: Sim

19.34. Soro Glico-Fisiológico: Sim

19.35. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

19.36. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

19.37. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

19.38. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

19.39. Horário de funcionamento:: Diurno (8 as 16h)

20. FARMÁCIA **

20.1. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim (Dra. Deise Gomes CRF 6380)

20.2. Serviço próprio: Sim

20.3. Padronização de medicamentos: Sim

20.4. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim

A FARMÁCIA TRABALHA COM O SISTEMA:

20.5. Convencional: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.6. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 20.7. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 20.8. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não

21. REPOUSO MÉDICO **

- 21.1. Repouso médico: Sim
- 21.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 21.3. Cama(s): Sim
- 21.4. Roupas de cama: Sim
- 21.5. Roupas de banho: **Não**
- 21.6. Chuveiro: Sim
- 21.7. Pia: Sim
- 21.8. Sanitário: Sim
- 21.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 21.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

22. LAVANDERIA **

- 22.1. Lavanderia: Sim

23. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS **

- 23.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 23.2. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 23.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 23.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 23.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 23.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 23.7. Pia ou lavabo: Sim
- 23.8. Toalhas de papel: **Não**
- 23.9. Sabonete líquido: **Não**
- 23.10. Álcool gel: **Não**
- 23.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 23.12. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 23.13. Material para anestesia local: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24. UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA **

- 24.1. Unidade de nutrição e dietética: Sim
24.2. Serviço próprio: Sim
24.3. Nutricionista responsável para UND: Sim (Dra.. Teresa Cristina CRN 1761)

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO **

- 25.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
25.2. Pressão arterial: Sim
25.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
25.4. Temperatura: Sim
25.5. Glicemia capilar: Sim
25.6. Oximetria de pulso: Sim
25.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
25.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
25.9. 2 cadeiras: Não
25.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
25.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
25.12. Sabonete líquido: Sim
25.13. Toalha de papel: Não
25.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

26. PRONTUÁRIO **

- 26.1. Prontuário: Manual
26.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

FICHAS CLÍNICAS

- 26.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
26.4. Horário de atendimento do ato médico: Sim
26.5. Identificação do paciente: Sim
26.6. Queixa principal: Sim
26.7. História da doença atual: Sim
26.8. História familiar: **Não**
26.9. História pessoal: **Não**

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 26.10. Pele e anexos: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.11. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
- 26.12. Visual: **Não**
- 26.13. Auditivo: **Não**
- 26.14. Tátil: **Não**
- 26.15. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
- 26.16. Osteomuscular e articular: **Não**
- 26.17. Gêrito-urinário: **Não**
- 26.18. Neuroendócrino: **Não**
- 26.19. Psíquico: **Não**
- 26.20. Exame físico: Sim
- 26.21. Exame do estado mental: Não
- 26.22. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 26.23. Exames complementares: **Não**
- 26.24. Diagnóstico: Sim
- 26.25. Conduta: **Não**
- 26.26. Prognóstico: Não
- 26.27. Sequelas: Não
- 26.28. Em caso de óbito registro da causa da morte: Não
- 26.29. Informações compreensíveis: Sim
- 26.30. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO **

- 27.1. Armário vitrine: Sim
- 27.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 27.3. Cadeiras: Sim
- 27.4. Cesto de lixo: Sim
- 27.5. Escada de dois degraus: Sim
- 27.6. Mesa tipo escritório: Não
- 27.7. Mesa auxiliar: Não
- 27.8. Mesa para exames: Não
- 27.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 27.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 27.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 27.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 27.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 27.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 27.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 27.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
- 27.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

28. UNIDADE DE INTERNAÇÃO **



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 28.1. Sinalização de acessos: Não
- 28.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 28.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 28.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 28.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 28.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 28.7. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 28.8. Quantidade: 2
- 28.9. Separados por sexo: Sim
- 28.10. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Não
- 28.11. Enfermaria para criança: Sim
- 28.12. Quantidade: 0
- 28.13. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Não
- 28.14. Quartos: Não
- 28.15. Rota de fuga e equipe treinada: Não
- 28.16. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 28.17. Biombos / Cortinas: Não
- 28.18. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 28.19. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 28.20. Acomodação para acompanhantes: Não
- 28.21. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 28.22. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 28.23. As portas do sanitário abrem para fora: Não
- 28.24. Dispositivo que permita abertura da porta em caso de acidente: Não
- 28.25. Chamada de enfermagem: Não
- 28.26. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim
- 28.27. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

29. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 29.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: **Não**
- 29.2. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 29.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 29.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 29.5. 1 mesa / birô: Sim
- 29.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 29.7. Lençóis para as macas: Sim
- 29.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 29.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 29.10. 1 pia ou lavabo: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.11. Toalhas de papel: Sim
29.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
29.13. Lixeiras com pedal: Sim
29.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
29.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
29.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
29.17. 1 lanterna com pilhas: **Não**
29.18. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
29.19. Luvas descartáveis: Sim
29.20. 1 otoscópio: **Não**
29.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
29.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: **Não**
29.23. 1 oftalmoscópio: **Não**

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
23590	IAN FERGUNSON RAMALHO DE LACERDA	Regular	
23275	ROGERIO BRASILINO CARNEIRO	Regular	Diretor Técnico
15518	GUSTAVO HENRIQUE BRAGA DE ALMEIDA	Regular	
28493	AMAURY LLANES CURBELO	Regular	
26074	VIVIANNE CORREIA DOS SANTOS MORAES	Regular	
31308	DEYBISON WYLLAMES PEREIRA ROCHA	Regular	
29170	DANIEL VIRGULINO LEITE	Regular	

31. CONSTATAÇÕES

- 31.1. Unidade funciona com apenas 01 Médico plantonista 24h.
31.2. Não há evolucionista para pacientes internados, sendo de responsabilidade do plantonista contrariando Resolução CREMEPE 12/2014 que veda ao plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista.
31.3. Não há equipe médica para transporte, sendo responsabilidade do plantonista fazê-lo, contrariando a Resolução CREMEPE 11/2014 que determina que os plantonistas não poderão se ausentar para fazer transferência de pacientes, exceto se tratando de risco iminente de morte.
31.4. Encontramos todos os dispensadores de álcool gel vazios.
31.5. Encontramos vários locais sem papel toalha.
31.6. Todas as pias da unidade necessitam de contato manual, contrariando normas sanitárias e assepsia.
31.7. Encontramos 3 extintores de incêndio na unidade, pouco para esta unidade, necessitando urgente de uma avaliação e alvará do Corpo de Bombeiros.
31.8. Não há rota de fuga, em eventual acidente.
31.9. As paredes tem azulejo até a sua metade, o que dificulta a correta higienização.
31.10. A Sala Vermelha merece especial atenção para melhora do fluxo. A chave do carrão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ressuscitação precisa está em local para fácil acesso.

Ressalto também a necessidade de se colocar uma cama hospitalar e não uma maca como estava disponibilizada.

31.11. Existe em algumas áreas mofo e infiltração.

31.12. Não possui nenhum serviço complementar de diagnóstico, como RAIO X e exame de imagem.

31.13. O Serviço de análise clínica é terceirizado (LAPESC) e funciona das 7 as 16h, havendo claramente uma solução de continuidade do serviço.

31.14. Na recepção é afixado os nomes dos plantonistas médicos e enfermagem.

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

32.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

32.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

32.2. REPOUSO MÉDICO - **

32.2.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

32.3. PRONTUÁRIO - **

32.3.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

32.3.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

32.3.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

32.3.4. Em caso de óbito registro da causa da morte: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 10, Resolução CFM nº 1779 / 2005, art. 2º, item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

d e Portaria nº 116 / 2009, art. 18 (Os dados informados em todos os campos da D.O. são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.)

32.4. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

32.4.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

32.4.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

32.4.3. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4.4. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

32.4.5. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

32.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

32.5.1. Exames acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório de acordo com Parecer CFM nº 08/00; Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33. IRREGULARIDADES

33.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

33.1.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

33.1.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

33.2. LAVANDERIA

33.2.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

33.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

33.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

33.3.2. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.4. DADOS CADASTRAIS

33.4.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

33.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

33.5.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

33.5.2. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

33.6. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **

33.6.1. Amnioskópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33.6.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.6.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.6.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.6.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.6.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.6.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.6.8. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.7. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - **

33.7.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.2. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.3. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.4. Diazepam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.5. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.6. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.7. Haloperidol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.8. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.9. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.7.10. Midazolan: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

33.8. REPOUSO MÉDICO - **

33.8.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art 26

33.9. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS - **

33.9.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa N° 50/2002 e Resolução CFM N° 2056/2013

33.9.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa N° 50/2002 e Resolução CFM N° 2056/2013

33.9.3. Álcool gel: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa N° 50/2002 e Resolução CFM N° 2056/2013

33.9.4. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa N° 50/2002 e Resolução CFM N° 2056/2013

33.10. PRONTUÁRIO - **

33.10.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

33.10.2. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

33.10.3. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

33.10.4. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.10.5. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.10.6. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33.10.7. Auditivo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.10.8. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.10.9. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.10.10. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.10.11. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.10.12. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.10.13. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

33.10.14. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 5

33.10.15. Conduta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 7

33.11. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

33.11.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

33.12. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

33.12.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM Nº 2056/2013

33.12.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.12.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

33.12.4. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.12.5. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.12.6. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.12.7. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.12.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.12.9. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.12.10. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.13. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

33.13.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

33.13.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

33.13.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

33.14. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.14.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário que os gestores municipais bem como da unidade hospitalr, encontrem soluções para as incoformidades encontradas.

Evidente solução de continuidade de laboratório de análise clínica funcione de forma plena, 24h, todos os dias. O plantonista fica sem poder prestar uma boa assistência.

Especial atenção ao fluxo do CME. A mesma funcionária do expurgo é a mesma que leva o material para autoclave, não havendo nenhuma barreira, contrariando norma sanitária específica.

Raciocínio seletante na lavanderia.

Precisa urgentemente adequar carga elétrica da unidade para comportar o autoclave (trifásico)

Necessário urgentemente avaliação do Corpo de Bombeiros para que a unidade se aeque as normas vigentes.

Este relatório será encaminhado para APEVISA, COREN, Corpo de Bombeiros, MPPE de Lagoa do Carro e CAOP Saúde.

Lagoa do Carro - PE, 15 de setembro de 2021.

**Dr. Andre Soares Dubeux
CRM - PE: 9674
MÉDICO(A) COORDENADOR**

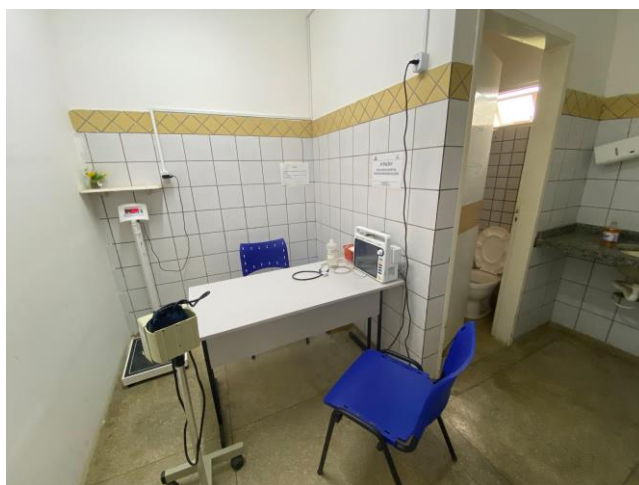


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35. ANEXOS



35.1. Acolhimento (Sem privacidade)



35.2. Acolhimento II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.3. Consultório Médico



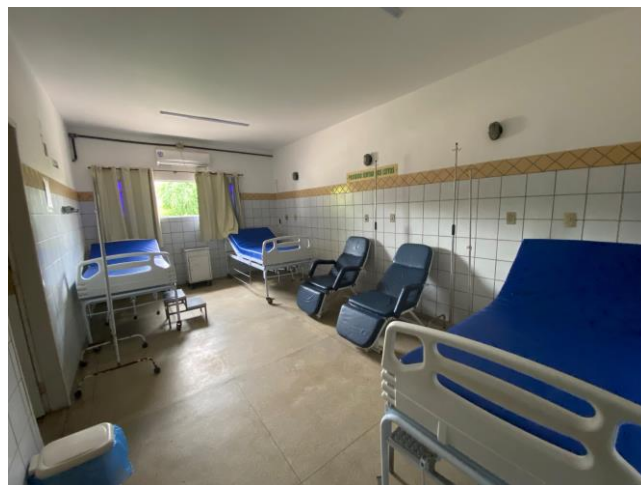
35.4. Consultório Médico II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.5. Enfermaria Feminina



35.6. Enfermaria Masculina





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.7. Enfermaria Obstétrica



35.8. Sala de parto

PLANTÃO	MÉDICO	ENFERMEIRO (AS)	BOBÓ
DOMINGO	Dr. IAN LACERDA CLÍNICO GERAL	COMPLEMENTAR	24h
SEGUNDA	Dr. ROGÉRIO CABRITO CLÍNICO GERAL	WILMA CABRAL ENFERMEIRA	24h
TERÇA	Dr. GUSTAVO BRAGA CLÍNICO GERAL	RODRIGO COSTA ENFERMEIRO	24h
QUARTA	Dr. AMALRY CLIBERTO CLÍNICO GERAL	RENATA TASSIL ENFERMEIRA	24h
QUINTA		ANILZA BARBOSA ENFERMEIRO	24h
SEXTA	Dr(a) VIVIANNE MORAES CLÍNICO GERAL	COMPLEMENTAR	24h
SÁBADO	Dr(a) DEYSSON ROCHA CLÍNICO GERAL	COMPLEMENTAR	24h

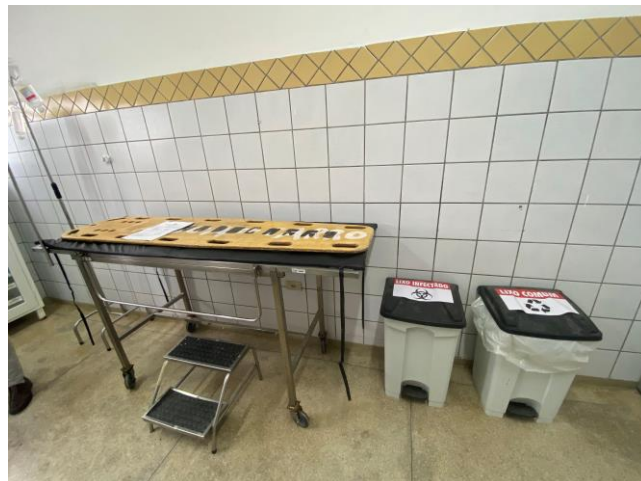
35.9. Escala dos plantonistas na recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.10. Sala Vermelha



35.11. Sala Vermelha (notar a maca)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.12. Esterilização



35.13. Esterilização II (Autoclave sem funcionar, pois a rede elétrica não o suporta)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.14. Esterilização III



35.15. Extintor de Incêndio (Tinham 3 em toda unidade)



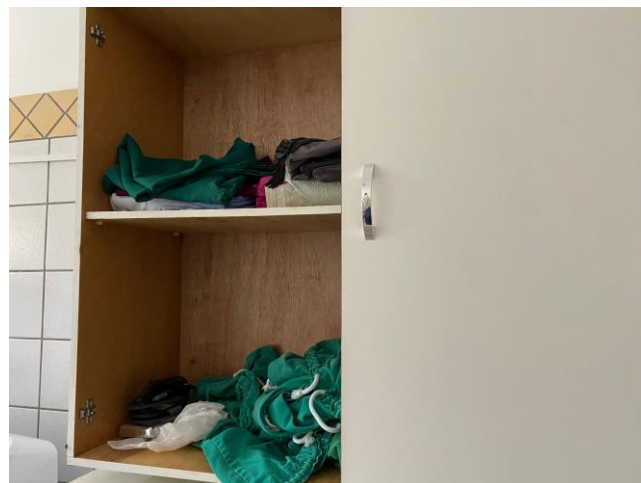
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



35.16. Fachada do Hospital



35.17. Farmácia



35.18. Armário com Roupas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.19. Lavanderia



35.20. Lavanderia (Recepção de roupas sujas-Fluxo inadequado)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.21. Lavanderia III



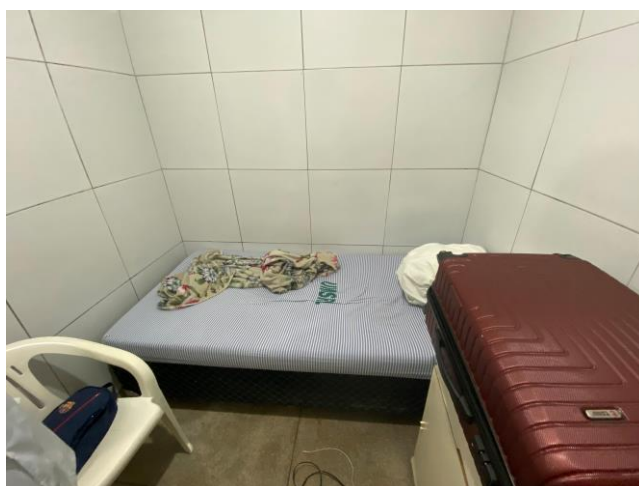
35.22. Posto de enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.23. Recepção



35.24. Repouso Médico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.25. Sala de Curativo



35.26. Infiltração e Mofo



35.27. Geladeira com Vacinas